



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 1079, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

(ALTERADA PELA PORTARIA PRESI Nº 42/2024)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução TRT8 nº 030, de 1º de agosto de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau em adequação à Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os processos críticos do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a dispensa de magistrado (a) e servidor (a) para trabalho remoto em virtude de problemas de saúde temporários e pontuais, cuja situação não esteja incluída na previsão da Resolução TRT8 nº 5/2023;

CONSIDERANDO que o teletrabalho regular previsto pela Resolução TRT8 nº 69/2021 tem como pressuposto o incremento de produtividade e, portanto, não se aplica aos casos de trabalho remoto por recomendação médica;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Saúde - CODSA é unidade de apoio administrativo, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que tem por finalidade desenvolver e implementar ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o absenteísmo, quando a situação de saúde permitir que o (a) magistrado (a) e o (a) servidor (a) desenvolva atividades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

mesmo que restritas, diante do déficit de pessoal existente,

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em junho de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar que a Coordenadoria de Saúde - CODSA deste Tribunal a teor de suas atribuições regulamentares, conforme análise dos casos concretos, recomende trabalho remoto para magistrados (as) e servidores (as) com eventual redução de carga horária e/ou realização de tarefas em quantidade e nível de complexidade reduzidos, em caráter transitório e excepcional, por motivo de saúde (incluindo dependente), após análise de documentação médica apresentada, realização de perícia singular, junta médica e/ou avaliação ocupacional com fins de retorno ao trabalho, não configurando as hipóteses de teletrabalho nos moldes das Resoluções nºs 069/2021 ou 005/2023 deste Egrégio Tribunal.

Parágrafo único. O trabalho remoto para magistrados (as) e servidores (as) indicado no *caput* fica condicionado à autorização da Presidência deste Tribunal.

Art. 2º No caso de magistrados (as) e servidores (as) enquadrados (as) nesta portaria, a autorização para realização do trabalho remoto constará em Portaria da Presidência deste Tribunal, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, acompanhada de laudo médico expedido pela CODSA, que especificará o período da recomendação, sendo realizados os eventuais registros que se fizerem cabíveis em assentamentos funcionais.

§ 1º Nos casos de trabalho remoto para magistrados e magistradas de primeiro grau em caráter transitório e excepcional, por motivo de saúde, a Corregedoria Regional deverá manifestar-se antes da deliberação da Presidência. **(Incluído pela Portaria PRESI nº 42/2024)**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 2º Nos casos de trabalho remoto para servidores e servidoras, fica dispensada a expedição da portaria de que trata o caput para afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, cabendo à CODSA a comunicação ao gestor e à Divisão de Direitos de Deveres os devidos registros. **(Incluído pela Portaria PRESI nº 42/2024)**

Art. 3º A autorização para trabalho remoto de servidores (as), objeto desta Portaria, não obsta a elaboração de plano de trabalho pelo gestor (a) e servidor (a), sendo, pelo contrário, estimulada a pactuação do planejamento das atividades e atribuições, observadas as limitações decorrentes do estado de saúde atual.

Art. 4º Em caso de agravamento da condição médica ou fato superveniente, a prorrogação da situação deverá ser avaliada à luz do que dispõe a Resolução TRT8 nº 005/2023, que versa acerca de condição especial de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

Art. 5º Restabelecida a situação plena de saúde do (a) magistrado (a), servidor (a) ou de seu dependente, o trabalho remoto transitório será cessado.

Art. 6º O (a) servidor (a) poderá solicitar a conversão do trabalho “remoto provisório” para a modalidade de teletrabalho, conforme Resolução TRT8 nº 069/2021, desde que cumpridos os requisitos normativos previstos no instrumento regulamentador e autuado processo administrativo próprio para este fim.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PRESI nº 561/2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Marcus Augusto Losada Maia

Desembargador Presidente